



# LEI Nº 2.972, de 17 de Junho de 2015

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico no Município de Mariana e da outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º.** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais leis vigentes, bem como as que as suceder;

**§1º.** Poderão na forma do § 1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

**§2º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação e a do Município de Mariana.

**Art. 5º.** Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM - criado por esta lei.

**Art. 6º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM será da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras; respeitados os feriados e pontos facultativos exclusivos do município.

III - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

**Parágrafo Único** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana";

III - O número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 7º.** Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM será divulgado, por todos os meios midiáticos até a entrada em vigor desta lei.

**Parágrafo Único.** As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes da entrada em vigor desta Lei deverão ser realizadas nos termos da atual legislação.

**Art. 9º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu e respeitadas à conveniência e oportunidade do Município.

**Art. 10.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Município de Mariana - jornal O MONUMENTO- permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de MARIANA-MG, no endereço [www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br), da rede mundial de computadores - internet.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** Ao Município de Mariana reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana – DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana – DOEM.

**Parágrafo Único.** As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana – DOEM, até o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 14.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 17 de junho de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal de Mariana